



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara Criminal - Execuções Penais da Comarca de Cruzeiro do Sul

PORTARIA Nº 02/2012

“Dispõe sobre a interdição do estabelecimento penitenciário Guimarães Lima”.

A MM. JUIZA DE DIREITO, ANDRÉA DA SILVA BRITO, titular da 2ª Vara Criminal de Cruzeiro do Sul e execuções penais, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos do art. 1º, inc. III, da Constituição Federal que estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) em seus artigos 40 a 43, lastreia os direitos do preso, em extenso rol. Dentre os quais: integridade física e moral, atribuição de trabalho e sua remuneração, proteção de qualquer forma de sensacionalismo, previdência social, entre outros;

CONSIDERANDO que a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), em seu artigo 88, parágrafo único, alíneas a e b, prevê, ainda, que a salubridade do ambiente seja mantida pela presença dos fatores de ventilação, luz e temperatura adequada à existência humana e que os detentos sejam mantidos em celas individuais de pelo menos seis metros quadrados;

CONSIDERANDO que a Unidade Penal Guimarães Lima, local destinado aos presos que cumprem pena no regime semiaberto e provisórios, apresenta péssimas condições estruturais, constatada no relatório de inspeção realizada nos dias 8, 11 e 18 de julho de 2011;

CONSIDERANDO que decorridos mais de 6 meses da realização da inspeção, o quadro da penitenciária ainda persiste;

CONSIDERANDO que, em nova inspeção realizada no dia 10 de fevereiro de 2012, os laudos do bombeiro e vigilância sanitária atestaram a insalubridade, superlotação e risco de vida nas dependências da Unidade Penitenciária Guimarães Lima;

CONSIDERANDO que o Ministério Público manifestou-se favoravelmente pela interdição da Unidade Penitenciária Guimarães Lima;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça conheceu e manteve a Decisão por seus próprios fundamentos;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara Criminal - Execuções Penais da Comarca de Cruzeiro do Sul

RESOLVE:

1 - Declarar interditada a Unidade Prisional Guimarães Lima, vedando o recebimento de presos, mesmo que a título provisório e precário, devendo adotar-se todas as providências administrativas visando realizar ampla reforma física e estrutural no prédio ou construir nova unidade, de modo a atender as condições legais previstas na Lei nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais);

2- O prazo para remoção dos presos e vedação de recebimento de novos presos na unidade será de 30 dias **após a publicação da Portaria de Interdição no DJ (Diário da Justiça)**.

3 - A desobediência à vedação referida nos itens 1 e 2 acarretará a responsabilização cível, criminal e administrativa dos envolvidos, sem prejuízo de enquadramento nas penas de improbidade administrativa.

4. - Somente por deliberação do juízo competente poderá o prédio ser desinterditado, devendo a decisão ser instruída com igual relatório de inspeção e com novas fotografias, comprovantes do atendimento às exigências legais, salvo reforma da decisão.

5 - Poderá o Juiz da execução, antes de decidir sobre a liberação do prédio, determinar a realização de novas perícias técnicas.

6 - Expeçam-se cópias da portaria de interdição à Corregedoria-Geral da Justiça e à vara de execuções penais da Capital, dando-se ciência ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e IAPEN.

Cruzeiro do Sul, 20 de março de 2012

Andréa da Silva Brito
Juíza de Direito